PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE DO BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY II FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 67.623.091/0001-92

GESTOR

BANCO BRADESCO S.A

CNPJ/MF nº 60.746.948/0001- 12
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 3º andar, Vila Nova Conceição
CEP 04.543-011, São Paulo – SP

ADMINISTRADORA

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ/MF nº 00.066.670/0001-00
Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara
CEP 06.023-010, Osasco – SP

CÓDIGO ISIN DAS COTAS DO FUNDO Nº BR0SNUCTF008

Tipo ANBIMA: FIP – Investidor Qualificado
Segmento ANBIMA: Estruturados

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 13 DE JULHO DE 2026, SOB O N° SRE/2214/2026.

BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY II FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Subclasse" e "Fundo"), representadas pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o no 60.746.948/0001- 12, com escritório localizado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, no 1.309, 3º andar, Vila Nova Conceição, devidamente credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/No 1.085 de 30.08.1989 para o exercício profissional de administração de recursos de carteiras de valores mobiliários **("Gestor e Coordenador Líder" e em conjunto com o Fundo "Ofertantes"),** junto da **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciado pela CVM pelo Ato Declaratório nº 1.085 de 30.08.1989, na qualidade de Administradora Fiduciária do Fundo **("Administradora"),** estão realizando a Oferta Pública Automática de no mínimo 3.000 (tres) mil cotas até 50.000 (cinquenta mil) cotas da subclasse ("Cotas"), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), referentes a primeira Emissão do Fundo ("Primeira Emissão" e "Oferta"). A Oferta terá como público-alvo exclusivamente investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. A Oferta será registrada na CVM sob o rito automático, nos termos do artigo 26, caput, VI, "b", da Resolução CVM nº 160, não se sujeitando à análise prévia da CVM".

A Oferta será realizada no montante total de, inicialmente:

R$50.000.000,00

(cinquenta milhões de reais)

As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, realizada no ambiente da B3 – CETIP (balcão organizado), por meio do sistema de liquidação da B3, com intermediação da Ágora ("Distribuidora"), nos termos do regulamento do Fundo e do compromisso de investimento, pelo preço de subscrição e integralização das Cotas equivalente a R$ 1000,00 (mil reais) ("**Preço de Subscrição**").

As Cotas não serão negociadas no mercado balcão ou de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**").

O pedido de registro da Oferta foi realizado perante a CVM em 13 de julho de 2026.

A responsabilidade do Cotista (conforme adiante definido) é limitada ao valor por ele efetivamente subscrito, nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no Regulamento (conforme definido neste Prospecto).

As cotas da subclasse não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

Os Investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto, nas páginas 8 a 12.

O registro da presente Oferta não implicará, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, bem como sobre as Cotas a serem distribuídas.

Considerando que a oferta foi submetida ao rito de registro automático de distribuição, os documentos relativos às Cotas e à Oferta não foram objeto de revisão pela CVM, incluindo, sem limitação, todos os documentos da oferta e este Prospecto.

Este prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores do Gestor, da Administradora, da CVM e nos termos da Resolução CVM 160.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, as Cotas, a Oferta e este Prospecto poderão ser obtidos junto ao Gestor, a Administradora e/ou CVM, por meio dos endereços, telefones e e-mails indicados neste Prospecto.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO APLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS DA SUBCLASSE A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A data deste Prospecto é 15 de julho de 2026.

GESTOR E COORDENADOR LÍDER



ADMINISTRADORA



ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 2
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 6
4. FATORES DE RISCO 8
5. CRONOGRAMA 13
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 16
7. CARACTERÍSTICAS DA CHAMADA DE CAPITAL, TRATAMENTO EM CASO DE MORA DA INTEGRALIZAÇAO, EFETIVAÇÂO DOS INVESTIMENTOS DA CLASSE 19
8. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES 23
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 25
10. REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DE AMORTIZAÇÃO 28
11. MEMBROS DA EQUIPE DE GESTÂO 30
12. BREVE HISTÒRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 32

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1 Breve descrição da oferta

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas ("**Emissão**"), conduzida, no Brasil, pelo **BANCO BRADESCO S.A**., inscrito no CNPJ/MF sob o no 60.746.948/0001- 12, com escritório localizado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, no 1.309, 3º andar, Vila Nova Conceição, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/No 1.085 de 30.08.1989 para o exercício profissional de administração de recursos de carteiras de valores mobiliários, nos termos do artigo 33 da Resolução CVM nº 21 ("Gestor e Coordenador Líder" e em conjunto com o Fundo "Ofertantes""), de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 175 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observados os termos e condições do Regulamento (conforme abaixo definido), mediante esforços restritos de distribuição, direcionados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da regulamentação aplicável.

O regulamento vigente do **BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY II FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.623.091/0001-92 ("**Fundo**"), ("Regulamento"), foi devidamente aprovado nos termos do "Instrumento Particular BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY II FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA", datado de 19 de junho de 2026. Os termos e condições da Emissão e da Oferta foi devidamente aprovado nos termos do **ATO DA ADMINISTRADORA PARA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE**, datado de 25 de junho de 2026 ("**Ato de Aprovação da Oferta**").

2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que a Administradora deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

As Cotas: **(i)** A estrutura do Fundo conta com uma única classe de cotas ("Classe") e uma única Subclasse. **(ii)** A Subclasse é destinada a Investidores Qualificados, clientes cadastrados junto a Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., trata-se de Subclasse "fechada" e possui prazo determinado de duração de 10 (dez) anos, prorrogáveis por 2 (dois) anos, contados a partir da primeira integralização de cotas da Subclasse instituída, e terá aplicação mínima de R$5.000,00 (cinco mil reais). No que tange a taxa de administração, durante o Período de Investimento a Subclasse pagará, a título de Taxa de Administração, o percentual anual fixo de 0,09% a.a. (nove centésimos por cento) sobre o valor do Capital Comprometido da Classe atribuível à Subclasse, sendo que durante o Período de Desinvestimento a Subclasse pagará, a título de Taxa de Administração, o percentual anual fixo de 0,09% a.a. (doze centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe atribuível à Subclasse. Referente a taxa de Gestão, durante o Período de Investimento a Subclasse pagará, a título de Taxa de Gestão, o percentual anual fixo de 1,03% a.a. (um inteiro e três centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Capital Comprometido da Classe atribuível à Subclasse. E durante o Período de Desinvestimento a Subclasse A pagará, a título de Taxa de Gestão, o percentual anual fixo de 1,03%a.a. (um inteiro e três centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe atribuível à Subclasse **(iii)** a subclasse terá a forma escritural e nominativa; **(iv)** conferirá aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de voto e demais descritos no regulamento do Fundo (**v**) serão registradas em contas individualizadas, mantidas pelo **BANCO BRADESCO S.A**., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de escriturador e custodiante das Cotas do Fundo ("**Escriturador**" ou "**Custodiante**", conforme o caso) sendo objeto de depósito centralizado na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), em nome dos respectivos titulares, por meio de sistema de registro eletrônico, para fins de comprovação da propriedade das Cotas e da qualidade de cotista do Fundo ("**Cotistas**"), vedada a emissão de certificados físicos. (**vi)** serão negociadas no mercado de balcão administrado pela pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). Sem prejuízo do disposto acima, as cotas somente poderão ser efetivamente negociadas em mercado secundário após o término do Período de Lock-Up (conforme definido no item 2.4), observados os procedimentos estabelecidos pela B3.

Cada Cota terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

A tributação em Fundos de Investimento em Participações (FIPs) para pessoas físicas é geralmente de 15% sobre o ganho de capital na venda de cotas, com isenção de IR sobre rendimentos/dividendos distribuídos.

2.3 Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que sejam clientes cadastrados junto a Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A..

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação de Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária.

Poderão participar da Oferta investidores considerados Pessoas Vinculadas, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a administradores, empregados, operadores e demais pessoas vinculadas ao Coordenador Líder, aos demais participantes da distribuição e aos prestadores de serviços da Oferta.

A participação de Pessoas Vinculadas, bem como dos demais investidores, está condicionada à observância integral das mesmas regras aplicáveis aos demais investidores, especialmente no que se refere ao critério de alocação por ordem cronológica de recebimento de ordens de investimento válidas ("ordem de chegada").

Não será conferido às Pessoas Vinculadas qualquer tipo de prioridade, tratamento preferencial, reserva de lote ou garantia de alocação, sendo vedada a realização de procedimentos que impliquem vantagem em relação aos demais investidores.

As ordens de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas estarão sujeitas aos mesmos requisitos de validação aplicáveis aos demais investidores, incluindo, mas não se limitando, à verificação de cadastro, suitability, disponibilidade de recursos e regularidade documental, sendo consideradas válidas apenas após o cumprimento integral de tais requisitos.

Caso verificadas condições que comprometam a observância do tratamento equitativo entre investidores, o Coordenador Líder poderá recusar ordens de Pessoas Vinculadas, mediante justificativa fundamentada, visando preservar a integridade e a transparência da Oferta.

A participação de Pessoas Vinculadas não caracteriza conflito de interesses, desde que observadas as condições aqui estabelecidas e garantido o tratamento equitativo em relação aos demais investidores da Oferta.

2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas serão admitidas para negociação no mercado secundário por meio do mercado de balcão, administrado pela B3, código de negociação 67570268RA. Observado o Período de Lock-Up.

Periodo de Lock-UP: embora as Cotas estejam admitidas à negociação do mercado secundário, estas somente poderão ser efetivamente negociadas após o decurso de prazo de 10 (dez) anos, contados da primeira integralização da primeira emissão da classe ("Período de Lock-Up"). No caso em que houver a antecipação da liberação da negociação por decisão do Gestor, deverá ser divulgado previamente comunicado ao mercado, bem como deverão ser observados os prazos e procedimentos operacionais da B3. As Cotas serão custodiadas eletronicamente na B3. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O Preço de Emissão de cada Cota será, nos termos do Ato de Aprovação da Oferta, equivalente a R$1.000,00 (mil reais), e não haverá taxa de distribuição primária.

As Cotas serão integralizadas mediante Chamadas de Capital, realizadas pela Administradora e solictadas a critério do Gestor.

2.6 Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta

Montante Inicial da Oferta

O montante da Oferta será de, inicialmente, no máximo R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

Montante Mínimo da Oferta

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R$3.000.000,00 (três milhões de reais), correspondente a 3.000 (três mil) Cotas ("**Montante Mínimo da Oferta**"). Atingido tal montante, as demais Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora e pelo Gestor. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e Gestor, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

2.7 Quantidade de Cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

Conforme descrito no Ato de Aprovação da Oferta e neste Prospecto, serão emitidas até 50.000 (cinquenta mil) cotas da subclasse, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), referentes a primeira Emissão do Fundo ("Primeira Emissão" e "Oferta"), RESPEITANDO-SE O Montante Mínimo da Oferta.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente.

Os recursos líquidos provenientes da Oferta serão destinados de forma ativa e discricionária pelo Gestor, à subscrição ou à aquisição de cotas no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido no BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA – CNPJ 65.315.142/0001-93 ("Fundo Alvo"), com foco em *private equity e venture capital*, podendo investir no âmbito dos mercados primário e/ou secundário ou, ainda, coinvestimento, sem o compromisso de concentração em nenhum segmento em específico. O investimento ocorrerá na subclasse do Fundo Alvo, durante o prazo de 3 (três) anos contados da data de início da classe, podendo seu término ser (i) prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante determinação do Gestor, ou (ii) antecipado, a exclusivo critério do Gestor ("Período de Investimento").

As disponibilidades de recursos decorrentes das atividades da Classe poderão ser alocadas em ativos financeiros, inclusive fundos geridos pelo Gestor e ou Administrados pela Administradora, sendo que não existirão quaisquer critérios de concentração e/ou diversificação setorial para tais ativos. Indiretamente, por meio de aquisição de Cotas de FIP, a Classe poderá realizar Investimentos no Exterior no limite de até 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito/Comprometido. Neste caso entende-se por Investimentos no Exterior aqueles realizados por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, os quais invistam em ativos que possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos no Anexo do regulamento e atendam as disposições do Anexo Normativo IV da Res 175 e suas alterações respectivas.

Os cotistas não poderão investir diretamente ou indiretamente no Fundo Alvo, salvo pagamentos de amortizações ou resgates, conforme aplicável, serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em ativos.

O Administrador Fiduciário e o Gestor poderão receber oferta do Fundo Alvo, e os fundos por eles administrados ou geridos poderão neste investir.

O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais dos ativos detidos pela Classe ("Política de Voto"), disponível na sede do Gestor e mantida nos termos da regulamentação em vigor. A Política de Voto disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões do Gestor.

3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações.

São permitidas as operações em que figurem como contraparte fundos geridos e/ou administrados pelos prestadores de serviços essenciais conforme disposto no artigo 27, parágrafo Segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Alem do investimento no Fundo Alvo, a Classe poderá investir parcela de seus recursos não alocados no Fundo Alvo em Ativos Financeiros de emissão da Administradora, Gestor, Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará Conflito de Interesses.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS RISCOS DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE", NA PÁGINA 8 DESTE PROSPECTO.

4. FATORES DE RISCO

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor.

Antes de tomar uma decisão de investimento na classe única do Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento da classe única do Fundo, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo, a classe única do Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela classe única do Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações da classe única do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos da classe única do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, para a classe única do Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos da classe única do Fundo e o Brasil, em geral. Os negócios, a reputação, a situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora, do Gestor e de empresas a eles ligadas, ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

4.1.1. Riscos relacionados à oferta

4.1.1.1. Riscos de Maior Materialidade

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta: Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pela Administradora, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento e deste Prospecto.

Risco de não colocação do Montante Mínimo da Oferta: No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos pedidos de subscrição. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os pedidos de subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide seção 6.2 "Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor", deste Prospecto. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas de primeira emissão distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta.

4.1.1.2. Riscos de Média Materialidade

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta: Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

4.1.1.3. Riscos de Baixa Materialidade

Risco de Potencial Conflito de Interesses: Considerando que a distribuição está sendo realizada por empresas de um mesmo conglomerado econômico, poderá existir um conflito de interesses no exercício das

atividades de administração do Fundo e na distribuição das Cotas, uma vez que a avaliação da Administradora sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto: Este Prospecto contém informações acerca do Fundo e de sua política de investimento, incluindo as Classes Investidas, que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes, bem como na opinião do Gestor. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pelo Gestor e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. O Fundo não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

4.1.2. Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas

I - Risco de Mercado. O valor dos ativos que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da classe pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados;

II - Riscos de Concentração da Carteira da Classe. A Classe poderá estar exposta à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho da Classe;

III - Riscos de Liquidez. A Classe poderá adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos títulos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas e/ou de grande volume de solicitações de resgate, não havendo garantia de que essas condições não se estendam por longos períodos;

IV - Risco de Derivativos. Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para as Classes que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe;

V - Risco relacionado à restrição à negociação das Cotas durante o período de lock-up: Embora as Cotas estejam admitidas à negociação do mercado secundário, estas somente poderão ser efetivamente negociadas na B3 após o decurso do período de lock-up. Sendo assim, os investidores deverão observar as restrições para negociação das Cotas as quais afetam desfavoravelmente a liquidez da negociação das referidas Cotas no mercado, resultando em possível perda para os investidores.

VI - Risco Operacional. A classe e seus cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviço, do Anexo da Classe ou do regulamento do FUNDO ou agentes de liquidação e transferência de recursos, no mercado local e internacional;

VII - Risco de Crédito/Contraparte. Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários que integram a carteira do FUNDO não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO;

VIII - Risco de Mercado Externo. A Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas outras Classes que invistam no exterior consequentemente sua performance pode

ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações, tampouco sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais;

IX - Risco decorrente de ausência de Benchmark. As opções de investimento em ativos no exterior, nas quais são incluídos fundos e veículos de investimento, poderão não possuir retornos vinculados a um índice-base /benchmark previamente definido, o que poderá gerar retornos diferentes em relação a índices e/ou benchmarks praticados no Brasil;

X - Risco decorrente de divergência de padrões contábeis, legais, fiscais e de divulgação de informações sobre os emissores dos ativos no exterior. Pelo fato de os emissores poderem ser estrangeiros, o padrão de divulgação de informações seguirá o exigido por órgãos reguladores também estrangeiros e, portanto, diferente daquele adotado pelo Brasil. Adicionalmente, demonstrações contábeis, fatos relevantes e relatórios dos emissores serão publicados em língua estrangeira;

XI - Riscos relacionados ao Órgão Regulador. A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas;

XII - Risco Sistêmico. As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho da Classe;

XIII - Risco de Capital. A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive a ocorrência de patrimônio líquido negativo;

XIV - Risco de Perdas Patrimoniais. A Classe poderá, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o valor aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe. Ainda que o Gestor da carteira da Classe mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora ou do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

XV - Risco Tributário. A Administradora e o Gestor buscarão manter a composição de carteira da Classe enquadrada no regime tributário aplicável à Classe de Longo Prazo. Entretanto, não há garantias para manutenção de tal procedimento, de modo que a Classe poderá passar a ser caracterizado como classe de Investimento de Curto Prazo, ficando os cotistas sujeitos a maiores alíquotas de IR;

XVI - Risco Normativo. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira de cada Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe;

XVII - Risco Jurídico. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições do Anexo, do Regulamento, e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. O Anexo, Regulamento e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pela Lei da Liberdade

Econômica no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos;

XVIII - Risco de Taxa de Juros. As mudanças no cenário econômico e político podem acarretar fortes oscilações nas taxas de juros de ativos de renda fixa pertencentes à carteira da Classe, podendo afetar negativamente o seu desempenho;

XIX - Risco de Moeda. As mudanças no cenário político e condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas à moeda estrangeira pertencentes à carteira da Classe, podendo afetar negativamente o seu desempenho.

O FUNDO E SUA CLASSE ÚNICA TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS, PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO. A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

O FUNDO E SUA CLASSE ÚNICA TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS DO FUNDO, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS, PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

5. CRONOGRAMA

5.1 Cronograma Indicativo das etapas da Oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem	Eventos	Data Prevista (1)(2)
1	Protocolo do requerimento de registro da Oferta na CVM	13/07/2026
2	Divulgação do Anúncio de Início e Prospecto Definitivo e Lâmina	15/07/2026
3	Início das apresentações para potenciais Investidores Qualificados (roadshow) Início do Período de Reserva (assinatura dos Compromissos de Investimento)	15/07/2026
4	Encerramento do Período de Reserva mediante coleta de assinatura dos Compromissos de investimento	26/08/2026
5	Liquidação da Oferta (via CETIP)	31/08/2026
6	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	Até 180 da data de início

[1] [(2)] Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição não depende de prévia aprovação da CVM, mas deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

[(2)] Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador, da CVM, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM "6.2 ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 69 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" NA PÁGINA 18 DESTE PROSPECTO.

Os Investidores poderão encontrar, nas páginas da rede mundial de computadores do Gestor e Coordenador Líder, da Administradora, da CVM, indicados abaixo: **(i)** este Prospecto; **(ii)** os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma desta seção 5.1; **(iii)** informações sobre a manifestação de aceitação à Oferta e manifestação de revogação da aceitação à Oferta; **(iv)** informações sobre a modificação, suspensão e cancelamento ou revogação da Oferta; **(v)** informações sobre prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas; e **(vi)** quaisquer outras informações referentes à Oferta:

Gestor: https://www.bradescoasset.com.br/bram/html/pt/fundos-de-investimento.html (neste website, clicar em Fundos de Investimento – CLASSES do fundo de investimento em participações **BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY II FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**, em seguida, clicar no documento desejado);

Administrador: https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/shareholders-information.shtm

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas Públicas de Distribuição", clicar em "Consulta Detalhada de Oferta Pública", preencher o campo "Emissor" com "BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY II FEEDER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA", e, então, localizar o "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor **(i)** assinará um termo de adesão ao Regulamento ("**Termo de Adesão ao Regulamento**"), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimentos do Fundo e aos fatores de risco; e **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva (conforme abaixo definido).

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

As cotas serão admitidas para negociação no mercado secundário por meio do mercado de balcão, administrado pela B3, observado o Período de Lock-Up, conforme descrito no item 2.4.

Não obstante a admissão à negociação, as Cotas somente poderão ser efetivamente negociadas no mercado secundário após o decurso do prazo de 10 (dez) anos contados da data da primeira integralização das cotas do Fundo ("Período de Lock-Up"), ressalvada eventual antecipação a exclusivo critério do Gestor, mediante prévia divulgação ao mercado e observância dos procedimentos operacionais aplicáveis.

Durante o Período de Lock-Up, as Cotas não poderão ser negociadas na B3, sendo admitidas apenas transferências privadas (bilaterais), observadas as condições previstas no Regulamento e no Anexo do Fundo, e na regulamentação aplicável, inclusive quanto à prévia anuência da Administradora e do Gestor, conforme o caso.

Sem prejuízo do disposto acima, durante o Período de Lock-Up poderão ser admitidas transferências de Cotas nas seguintes hipóteses, nos termos do Regulamento: (i) sucessão causa mortis; (ii) reorganizações societárias, incluindo incorporação, fusão, cisão ou transformação; (iii) transferências entre partes relacionadas do cotista ou integrantes de seu grupo econômico, desde que mantido o beneficiário final do investimento; (iv) cumprimento de determinação judicial ou regulatória; e (v) outras hipóteses aprovadas pela Administradora, conforme aplicável.

Após o término do Período de Lock-Up, os cotistas poderão transferir suas Cotas, observadas as condições previstas no Regulamento e na regulamentação vigente aplicável , respeitando-se os seguintes critérios e condições:
(i) o cessionário atenda as exigências de perfil de investidor da Subclasse (conforme descrito do Anexo); (ii) apresentação do termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, com expressa adesão do cessionário aos termos e condições do fundo, inclusive, mas não restritamente aquelas relacionadas ao compromisso de investimento com as consequentes obrigações de integralização de capital; **(iii)** aprovação da transferência pela Administradora (Alienação de Cotas).

A exclusivo critério do Gestor, as Chamadas de Capital poderão ser realizadas individualmente antecipadas em razão e alteração das condições societárias do cotista, incluindo, mas não se limitando, a reorganizações, liquidação/extinção de veículos de investimento, mudança de controle, de administração, ou em casos de Alienação de Cotas.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 8 A 12 DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO CONSTITUI GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

Até a data deste Prospecto, não houve a divulgação de qualquer comunicado referente à modificação da presente Oferta.

6.2 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou (ii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta. Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM. Por fim, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Fundo, a Administradora e o Gestor, ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, a Administradora e o Gestor. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM, conforme o disposto no parágrafo nono do artigo 67 da Resolução CVM 160. Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo.

6.3 Quorum de deliberação

As matérias que sejam de competência da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, considerando a participação financeira de cada Cotista.

Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no patrimônio líquido da Classe ou atribuível à Subclasse.

7. CARACTERÍSTICAS DA CHAMADA DE CAPITAL, TRATAMENTO EM CASO DE MORA DA INTEGRALIZAÇÃO, EFETIVAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DA CLASSE

7.1. Caracteristicas da chamada de capital

A Classe poderá realizar investimentos em consonância com a Política de Investimentos durante o prazo de 3 (três) anos contados da Data de Início da Classe, podendo seu término ser (i) prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante determinação do Gestor, ou (ii) antecipado, a exclusivo critério do Gestor ("Período de Investimento").

Para tanto, a Administradora, mediante orientação do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital, a critério deste, observado que as Chamadas de Capital somente podem ser realizadas durante o Período de Desinvestimento se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que:

a. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes de obrigações vinculantes assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento, incluindo, mas não se limitando, em razão do não atendimento das condições suspensivas durante o Período de Investimento;

b. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados com o objetivo de impedir a diluição da participação da Classe no Fundo Alvo;

c. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos do Fundo Alvo; ou

d. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pela Classe durante o Período de Investimento.

Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, se for o caso) e custos operacionais do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração.

Os recursos aportados na Classe em decorrência de cada integralização de cotas deverão ser aplicados pelo Gestor nos termos da Política de Investimentos, dentro de prazo contado individualmente a partir da data de efetiva integralização, observado o seguinte:

a. o prazo máximo para aplicação dos recursos será o último dia do Período de Investimento da Classe;

b. enquanto não aplicados nos Fundo Alvo, os recursos poderão permanecer aplicados em ativos financeiros de liquidez imediata ou de baixo risco, nos termos da regulamentação aplicável, não sendo tais aplicações consideradas, para qualquer fim, como desenquadramento da política de investimentos do Fundo, respeitado o Período de Investimentos.

Cabe ao Gestor avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome da Classe e acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

Em caso de desenquadramento dos limites estabelecidos na Política de Investimento, respeitadas todas as condições e exceções descritas no presente Anexo, em não havendo reenquadramento no prazo legal o Gestor deve solicitar a Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Os valores restituídos aos Cotistas, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, o Período de Desinvestimento terá início no primeiro Dia Útil subsequente ao término do Período de Investimento. A partir do início do Período de Desinvestimento, o Gestor dará início ao processo de desinvestimento do Fundo, durante o qual poderá realizar estudos, avaliações e implementar estratégias de desinvestimento que, conforme critérios de conveniência e

oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, tenham por objetivo maximizar o retorno aos Cotistas. Os recursos provenientes da alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão utilizados, nesta ordem: (i) para o pagamento das despesas do Fundo, inclusive aquelas relativas a prestadores de serviços; e (ii) para a amortização das Cotas.

O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, realizar a alienação de ativos da Classe dentro do Período de Investimento.

A Classe não realizará reinvestimentos.

7.2. Tratamento em caso de mora da integralização

Nos termos do Regulamento do Fundo e Compromisso de Investimentos, o Fundo, representado por sua Administradora, adotará as providências necessárias para cobrança dos valores devidos pelo cotista inadimplente seja por via judicial e/ou extrajudicial, correndo às expensas do Fundo todas as despesas relacionadas, incluindo a contratação de assessores legais, sendo de exclusiva responsabilidade do cotista inadimplente o ressarcimento ao Fundo de tais despesas, bem como as demais consequências que possa incorrer em função do inadimplemento, o que inclui a inscrição de seu nome nos serviços de proteção ao crédito e demais órgãos e/ou entidade.

A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais e decisões judiciais, conforme aplicável.

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.

Em caso de inadimplemento, por um Cotista, de sua obrigação de integralização de Cotas na forma e condições previstas no Regulamento e neste Compromisso de Investimento, o Cotista inadimplente terá um período de cura de 5 (cinco) dias, contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, para regularizar a integralização de Cotas e evitar a sua constituição em mora, bem como as penalidades previstas no Compromisso de Investimento. Ultrapassado o período de cura sem que o Cotista tenha realizado o pagamento, o Fundo, representado por seu Administrador, adotará as providências necessárias para cobrança dos valores devidos pelo cotista inadimplente seja por via judicial e/ou extrajudicial, correndo às expensas do Fundo todas as despesas relacionadas, incluindo a contratação de assessores legais, sendo de exclusiva responsabilidade do cotista inadimplente o ressarcimento ao Fundo de tais despesas, bem como as demais consequências que possa incorrer em função do inadimplemento, o que inclui a inscrição de seu nome nos serviços de proteção ao crédito e demais órgãos e/ou entidades de cunho restritivo.

Os Cotistas que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Regulamento e neste Instrumento.

Os Cotistas que estejam inadimplentes na data de recebimento de distribuições de rendimentos, tem total ciência que estas serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos econômico-financeiros e políticos, tal como previsto no Compromisso de Investimento. Eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com o Fundo serão entregues ao Cotista Inadimplente.

Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, o Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestor e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente.

Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas no Regulamento.

7.3 Efetivação dos investimentos da classe

Os recursos aportados na Classe em decorrência de cada integralização de cotas deverão ser aplicados pelo Gestor nos termos da Política de Investimento, dentro de prazo contado individualmente a partir da data de efetiva integralização, observado o seguinte:

a. o prazo máximo para aplicação dos recursos será o último dia do Período de Investimento da Classe;

b. enquanto não aplicados no Fundo Alvo, os recursos poderão permanecer aplicados em ativos financeiros de liquidez imediata ou de baixo risco, nos termos da regulamentação aplicável, não sendo tais aplicações consideradas, para qualquer fim, como desenquadramento da política de investimentos do Fundo, respeitado o Período de Investimento.

Cabe ao Gestor avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome da Classe e acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

Em caso de desenquadramento dos limites estabelecidos na Politica de Investimento, respeitadas todas as condições e exceções descritas no presente Anexo, em não havendo reenquadramento no prazo legal o Gestor deve solicitar a Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Os valores restituídos aos Cotistas, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

8. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

8.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administradora do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Relacionamento entre o Banco Bradesco S.A., na qualidade de Gestor e Coordenador Líder, e a Bem - Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de administradora do Fundo,

Na presente data, a Administradora e o Gestor e Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, a Administradora e o Gestor e Coordenador Líder mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, Administradora, Gestor e o Coordenador Líder poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

A Administradora e o Gestor e Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Banco Bradesco S.A., na qualidade de Gestor e Coordenador Líder, e o Banco Bradesco S.A., na qualidade de Custodiante e Escriturador

Na presente data, o Custodiante e Escriturador e o Gestor e Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, o Custodiante e Escriturador e o Gestor e Coordenador Líder mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, o Custodiante e Escriturador e o Gestor e Coordenador Líder poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

Custodiante e Escriturador e o Gestor e Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Banco Bradesco S.A., na qualidade de Gestor e Coordenador Líder, e a Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de Distribuidora ("Ágora ou Distribuidora")

Na presente data, a Distribuidora e o Gestor e Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, a Distribuidora e o Gestor e Coordenador Líder mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, o a Distribuidora e o Gestor e Coordenador Líder poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

A Distribuidora e o Gestor e Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

9.1 Condições do contrato de distribuição

No âmbito da presente Oferta, o Fundo, representado pelo Gestor, contratou instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para atuar na distribuição das Cotas junto ao público investidor, Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de Distribuidora ("Ágora ou Distribuidora").

O Gestor acumula as funções de Gestor e coordenação da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM nº 160.

A distribuição das Cotas será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, não havendo qualquer tipo de garantia firme de subscrição, compromisso de colocação integral das Cotas ou assunção de risco pela Distribuidora quanto à colocação da totalidade das Cotas objeto da Oferta.

O contrato de distribuição celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e a Distribuidora estabelece as condições usuais para ofertas públicas de valores mobiliários, incluindo responsabilidades das partes, obrigações de diligência, observância à regulamentação aplicável e condições para a realização da Oferta, conforme práticas de mercado.

Remuneração da Distribuidora

Pelos serviços de distribuição prestados no âmbito da Oferta, será devida pela classe uma comissão de distribuição conforme abaixo descrito, incidente sobre o montante total das Cotas subscritas e integralizadas.

A referida comissão será paga a Distribuidora em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, cada uma correspondente a 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) do montante distribuído, sendo certo que tais pagamentos ocorrerão no contexto da Oferta.

A comissão de distribuição será calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), mensalmente, devendo ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de apuração.

Não serão devidas quaisquer comissões de coordenação, estruturação ou garantia de subscrição, sendo a comissão de distribuição acima descrita a única remuneração devida à Distribuidora no âmbito da Oferta.

Comissão de Distribuição: a este título, será devida a Distribuidora uma comissão de 0,30% (trinta centésimos por cento), incidente sobre o montante total das Cotas efetivamente subscritas e integralizadas durante a Oferta, calculada com base no seu Preço de Subscrição, sem considerar eventual ágio ou deságio, conforme aplicável ("**Comissão de Distribuição**"); e

Os pagamentos relacionados ao Comissionamento acima descrito, conforme aplicável, a Distribuidora, deverão ser feitos em parcelas conforme acima mencionado, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) para a conta corrente de titularidade da Distribuidora indicada no Contrato de Distribuição.

Das importâncias recebidas nos termos deste item, a Distribuidora emitirá recibo ao Fundo ou a Administradora e ao Gestor, conforme o caso.

Os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pelo Fundo a Distribuidora no âmbito do Contrato de Distribuição ("**Tributos**") serão integralmente suportados pelo Fundo, de modo que o Fundo deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que a Distribuidora receba tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos. Para fins deste item, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: (i) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; (ii) a Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS; e (iii) a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Nenhuma outra remuneração, nos termos desta seção, será contratada ou paga pelo Fundo e/ou pela administradora, pelo gestor do Fundo, a Distribuidora, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição.

As disposições contidas na Cláusula XXX do Contrato de Distribuição, aqui descritas, deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes mesmo após o decurso do prazo, resilição, resolução ou término do Contrato de Distribuição.

9.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado

A tabela abaixo apresenta os custos estimados da Oferta, considerando exclusivamente a comissão de distribuição devida a Distribuidora, calculada com base na colocação da totalidade das Cotas objeto da Oferta, podendo haver variações em função do montante efetivamente distribuído.

Comissões e Despesas da Oferta[1],[2]	**Custo Total da Oferta (R$)**	**% em Relação ao Volume Total**	**Custo Unitário por Cota (R$)**
Comissão de Estruturação e Coordenação	0,00	0%	0,00
Tributo sobre a Comissão de Estruturação e Coordenação	0,00	0%	0,00
Comissão de Distribuição	150.000,00	0,30%	3,00
Tributo sobre a Comissão de Distribuição	12.975,00	0,026%	0,2595
Assessores Legais (considerando tributos)	0,00	0%	0%
CVM – Taxa de Registro	15.000,00	0,03%	0,30
ANBIMA – Taxa de Registro do Fundo	0,00	0%	0,00
B3 – Custos	50,00	0,00010%	0,001
Total	178.025,00	0,3561%	3,5605

(1) (2)Os valores acima são estimados e consideram a subscrição e integralização da totalidade das Cotas pelo preço de emissão definido na Oferta.

A comissão de distribuição corresponde a 0,30% do montante total efetivamente colocado, sendo a única comissão devida no âmbito da Oferta.

Não haverá comissão de coordenação, estruturação ou garantia de subscrição.

A comissão de distribuição será paga a Distribuidora em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, cada uma correspondente a 0,075% do montante distribuído.

Os tributos incidentes sobre a comissão de distribuição, bem como demais despesas da Oferta, poderão ser suportados pelo Fundo, conforme aplicável.

O percentual total da Oferta dependerá do montante efetivamente distribuído e dos custos incorridos, podendo variar em relação às estimativas acima

Os custos da B3 refere-se ao custo de registro das cotas no ambiente de balcão organizado. Adicionalmente, o Fundo estará sujeito a taxas recorrentes de serviços da B3, tais como utilização mensal e custódia, conforme tabela vigente, as quais não integram os custos da presente Oferta.

Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta equivalente a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

O CUSTO UNITÁRIO POR NOVA COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA.

10. REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DE AMORTIZAÇÃO

10.1 Amortização

Tendo em vista a natureza da Classe, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, exceto quando do término do Prazo de Duração ou em decorrência da liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Anexo da Classe e no Regulamento.

Exceto nas hipóteses previstas no Artigo 34 do regulamento, qualquer distribuição da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização do valor das suas Cotas, observadas as disposições do Anexo.

Independente de assembleia, a Administradora realizará amortizações conforme orientação e critérios do Gestor, sendo certo que após a recomendação, a Administradora deverá proceder com amortização aos Cotistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data da recomendação.

A amortização deverá ser realizada, a critério do Gestor, concomitantemente para todos os Cotistas da Classe, levando-se em consideração o valor correspondente da Cota do Cotista.

Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização ou resgate de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

Os pagamentos de amortizações ou resgates, conforme aplicável, serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em ativos. Os pagamentos em moeda corrente nacional aos Cotistas serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Em qualquer hipótese de amortização ou resgate, quando aplicável, inclusive em caso de dação em pagamento com bens e direitos, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todos os Encargos tratados no Regulamento, no Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis.

Nos termos da legislação e regulamentação tributárias aplicáveis, a Administradora fica autorizada a reter das Distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, a Classe, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer Distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe. Cada uma das Partes deverá fornecer à Classe de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Administradora (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

11. MEMBROS DA EQUIPE DE GESTÃO

Equipe-Chave de Gestão	Função
Adilson Ferrarezi	Superintendente de Soluções de Investimento
Luiz Eugenio Junqueira Figueiredo	Gestor Investimentos Alternativos
Ruth Walter	Pesquisa de Fundos

12. BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

12.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Administradora e do gestor e ddo Distribuidor

Administrador

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP

E-mail: bemdtvm@bradesco.com.br
Telefone: (11) 3684-5122

BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("BEM DTVM"), sociedade limitada, foi constituída em 21 de outubro de 1968, pelo Banco do Estado do Maranhão S.A. Em fevereiro de 2004, por meio do leilão de privatização do Banco do Estado do Maranhão S.A., a BEM DTVM passou a integrar o quadro de sociedades controladas direta ou indiretamente, pelo Banco Bradesco S.A. ("Banco Bradesco"). Em novembro de 2004, a organização de empresas relacionadas ao Banco Bradesco ("Organização Bradesco"), com o objetivo de fortalecer a participação da sua prestação de serviços qualificados ao mercado de capitais do País, decidiu pelo direcionamento da BEM DTVM para atuar exclusivamente coma Administradora fiduciária de fundos de investimento geridos por gestores de recursos independentes.

Gestor

BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o no 60.746.948/0001- 12, com escritório localizado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, no 1.309, 3º andar, Vila Nova Conceição

E-mail: bramalternativos@bradescoasset.com.br
Telefone: (11) 3847-9571

A Bradesco Asset foi constituída em dezembro de 2000, com o objetivo exclusivo de gerir recursos de terceiros administrados pelo Bradesco. A Bradesco Asset é o resultado da consolidação dos recursos administrados e profissionais da área de Administração de Fundos e Carteiras de Investimento do Bradesco, da Bradesco Templeton Asset Management Ltda., da BCN Alliance Capital Management S.A., da BES – Boavista Espírito Santo Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e do BANEB – Banco do Estado da Bahia e, em 2016, adquiriu o HSBC Brasil, o que resulta em ganho de eficiência e otimização da estrutura, com aumento de escala e concentração de esforços no crescimento da

participação de mercado.

Atualmente, a Bradesco Asset é um departamento de gestão de recursos do **Banco Bradesco S.A.,** unindo a solidez e expertise de um Banco de 81 anos, a Asset é reconhecida como uma das maiores gestoras privadas de recursos do Brasil, contempla uma grade completa e diversificada, atendendo todos os públicos de clientes.

A Bradesco Asset conta com estrutura especializada na gestão de recursos de terceiros, totalmente segregada de outras atividades, garantindo, dessa forma, o Chinese Wall (Muralha Chinesa). Atende aos mais variados segmentos de mercado, tais como varejo, *corporate* (empresarial), *private* (privado) e investidores institucionais. A sua atuação é desenvolvida por uma equipe de profissionais focados no atendimento das demandas específicas de cada perfil de investidor.

Distribuidora

ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3950, 4º andar – São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 74.014.747/0001-35.

Instituição integrante do conglomerado do Banco Bradesco S.A., devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, atua na intermediação de operações nos mercados financeiro e de capitais, prestando serviços de corretagem, distribuição de valores mobiliários e assessoria a investidores.

A Ágora Corretora possui ampla experiência na distribuição de ofertas públicas de valores mobiliários, incluindo fundos de investimento, atuando como instituição intermediária em operações estruturadas destinadas a investidores em geral e qualificados. Integrante do grupo Bradesco, a Ágora se beneficia de uma plataforma robusta de distribuição, com acesso a uma extensa base de clientes e canais de atendimento, incluindo plataformas digitais e atendimento especializado.

Com foco na transparência, conformidade regulatória e qualidade na prestação de serviços, a Ágora atua de forma alinhada às melhores práticas de mercado e às normas estabelecidas pela CVM, ANBIMA e demais entidades reguladoras, contribuindo para o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro.